

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****DELIBERAÇÃO Nº 315, DE 7 DE JULHO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DWE - 082, de 07 de julho de 2020, e no que consta dos processos nº 50500.392918/2019-20 e 50500.370678/2019-11,

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sétima do Termo Aditivo nº 004/14 ao Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A – ECOSUL;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 16ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão Extraordinária das Tarifas Básicas de Pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 004/14:

I – Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2020;

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/18	3,61493	7,22985	10,84478	14,45970	18,07463	21,68955	5,42239	7,22985
dez/19	3,52586	7,05171	10,57757	14,10343	17,62928	21,15514	5,28878	7,05171

II – Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2021;

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/19	3,52586	7,05171	10,57757	14,10343	17,62928	21,15514	5,28878	7,05171
dez/20	3,58205	7,16411	10,74616	14,32821	17,91027	21,49232	5,37309	7,16411

Parágrafo único. As disposições do Quadro Tarifário do item II estão sujeitas às alterações decorrentes da revisão tarifária com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação dos valores das Tarifas Básicas de Pedágio, nas praças de Pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS em 3,32% (três inteiros e trinta e dois centésimos por cento), na forma prevista no 5º Termo Aditivo ao contrato Nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98).

Art. 3º Alterar, em consequência, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, antes do arredondamento, segundo o quadro a seguir:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS (Categoria Estadual)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/19	12,43289	24,86578	37,29867	49,73156	62,16444	74,59733	18,64933	24,86578

Art. 4º Alterar, em consequência, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, após o arredondamento, segundo o Quadro a seguir:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS (Categoria Estadual) (R\$)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/19	12,40	24,90	37,30	49,70	62,20	74,60	18,60	24,90

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, para a categoria 1, após arredondamento, de R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos) para R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos) nas praças de pedágio.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor à zero hora do dia 11 de julho de 2020.

**MARCELO VINAUD PRADO**

Diretor-Geral, em Exercício

**ANEXO**

**TABELA DE TARIFAS**

*Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)*

<b>Categoria de Veículo</b>	<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Número de Eixos</b>	<b>Rodagem</b>	<b>Valores a serem Praticados (R\$)</b>
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	12,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	24,90
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	37,30
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	49,70
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	62,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	74,60
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	18,60
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	24,90



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 08/07/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3722305** e o código CRC **4061BBD2**.